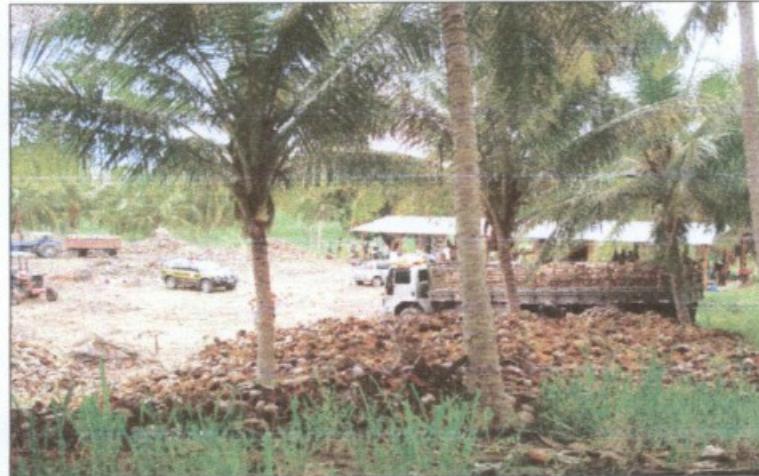




## RELATÓRIO DE RESGATE DE EMPREGADOS

**EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIALIS LTDA.**

**( FAZENDA GUNGA)**



**CNPJ: 12.400.388/0001-05.**

**ENDEREÇO: FAZENDA GUNGA, S/N – ZONA RURAL. ROTEIRO (AI). CEP: 57.246-000.**

**ATIVIDADE: PRODUÇÃO DE CÔCO.**

**PERÍODO**

**(04/05/2011 a 03/06/2011)**

**EQUIPE:**



**EQUIPE:**

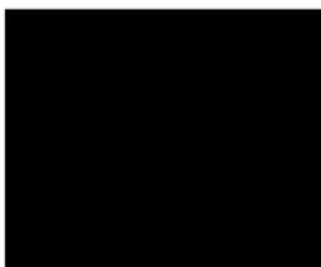
**AUDITORES FISCAIS:**



**PROCURADORIA DO TRABALHO – 19ª REGIÃO**



**POLÍCIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS**



**ÍNDICE:**

- I- Da ação.**
- II- Dados Gerais da Operação.**
- III- Informações sobre a Atividade Explorada.**
- IV- Relação dos Autos de Infração.**
- V- Conclusão do Relatório.**
- VI- Anexos:**
  - 1- Relação dos Empregados;**
  - 2- Depoimentos;**
  - 3- Fotos;**



- 4- Autos de infração, ATA de Audiência Pública e Termo de Embargo;
- 5- Cópia em meio Magnético da Divulgação na Mídia Televisiva.

## I- DA AÇÃO:

Aos 04 dias do mês de maio de 2011, realizou-se ação de inspeção conjunta com a presença dos Auditores do Ministério do Trabalho e Emprego [REDACTED]

[REDACTED] do Procurador do Trabalho [REDACTED] e dos Policiais Rodoviários Federais [REDACTED] na Faz. Gunga, localizada na Rod. Al 101 Norte – Zona rural do Município de Roteiro (AL), inicialmente com o objetivo de verificar a prática de trabalho com empregados sem os devidos registros (clandestinos).

Ocorre que ao chegarmos à Fazenda Gunga, encontramos os referidos empregados submetidos as mais nocivas condições no ambiente de trabalho.



Em meio a um vasto coqueiral eram transportados de forma inadequada (lavrado o auto de infração nº 017311004) e alojados num barracão inacabado, onde de forma que levava a uma situação de total degradância, utilizavam para dormir e alimentar-se.



Em seguida, constatamos terceirização irregular de atividade-fim, com clandestinidade, uma vez que os trabalhadores foram contratados sem os devidos registros pelo Sr. [REDACTED], apelidado de [REDACTED], para realizarem



as tarefas de colher, apanhar, carregar, descascar e de transportar o coco na Fazenda, cuja atividade é justamente a produção deste produto.

Notamos haver na relação da Empresa com o Sr. [REDACTED], tentativa de desvincilar-se das obrigações trabalhistas, transferindo responsabilidade a outrem, que inclusive tem sua idoneidade financeira discutível, pois em relato realizado através de depoimento ao Sr. Procurador do Trabalho [REDACTED], afirma : "...que comprou toda produção da faz. Gunga ao Sr. [REDACTED] que não pagou nada ao Sr. [REDACTED] que o contrato de compra foi apenas verbal...". Tal situação ensejou a lavratura do auto de infração nº 017326591, capitulado no art. 41, da CLT (em anexo).

O pagamento desses trabalhadores era realizado semanalmente, segundo a produção realizada, o que dava algo em torno de R\$ 25,00 a 30,00 a diária.

Da mesma forma, segundo depoimentos dos empregados, constatamos que a empresa não realizou as anotações em suas CTPS's, sendo, portanto, lavrado o auto de infração nº 017326613, capitulado no art. 29, caput, da CLT (em anexo).

Apesar dos depoimentos arrolados pelo Sr. Procurador do Trabalho não levarem a indícios de excesso de jornada, constatamos que não havia registro de ponto. Foi lavrado por este procedimento o auto de infração nº 017326605, capitulado no art. 74, §2º, da CLT (em anexo).

Seguindo o rol de irregularidades foi verificado, como já era de se esperar, que nenhum dos trabalhadores realizou exames médicos admissionais. Lavrado o auto de infração nº 017317380 (em anexo)

Percorrendo o meio ambiente de trabalho, encontramos os cinqüenta e um empregados em situação que confirma a alegada degradância, pois como narrado anteriormente muitos se alojavam num barracão, totalmente aberto, onde não existiam camas para o descanso, pois o que utilizavam para dormir eram um amontoado de redes ou pior, as palhas dos coqueiros espalhadas pelo chão. Foram lavrados os autos de infração nº 017332559 e 017317355 (em anexo).





## NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Havia ainda dois cômodos minúsculos e inacabados destinados a ser o banheiro – único apesar de existirem empregados dos dois sexos (lavrado o auto de infração nº 017317371 em anexo) – mas o banho era tomado a céu aberto com a utilização da água de um cocho de curral, assim como a realização das necessidades fisiológicas (lavrados os autos de infração nº 017332524 e 017317347); e a cozinha, que apesar de suja já estava sendo utilizada para o preparo da alimentação, que era adquirida pelos próprios empregados, que a consumiam em pé ou sentados no chão, cujo os restos eram jogados nos arredores, situações que levaram as lavraturas dos autos de infração nº 017317363 e 017332541 (em anexo) .



Estas situações ensejaram, em face das irregularidades constatadas, e, com base no artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no embargo da obra (termo de embargo em anexo).

Não lhes eram fornecida água potável e bebiam a que traziam de casa ou a ali existente sem garantia de potabilidade, conforme declaração do Sr. [REDACTED]

[REDACTED] RG: [REDACTED], filho de [REDACTED] que mora na [REDACTED] – "...que só há água da torneira para os trabalhadores beberem...". Foi lavrado o auto de infração nº 017332567 (em anexo).



As atividades eram realizadas sem o fornecimento de qualquer tipo de equipamento de proteção individual – EPI. Vestiam roupas usadas no cotidiano, e calçavam muitas das vezes, sandálias tipo "havaiana". Os que calçavam botas eram remanescentes de outros empregos. Observou-se, ainda, que as ferramentas utilizadas



### NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

pelos trabalhadores para descascar os cocos ofereciam riscos de lesões graves, por serem instrumentos perfuro-cortantes, com lâminas grandes e pontiagudas e que não recebiam qualquer tipo de proteção pelo empregador, como, por exemplo, uma bainha que as deixasse cobertas quando não estivessem em uso. Como relatou ao Procurador Rodrigo, o trabalhador Sr. [REDACTED] (S) [REDACTED], CPF nº

[REDACTED] RG. [REDACTED]; que reside na [REDACTED]

[REDACTED] – "...que não forneceu nenhum equipamento de proteção individual aos trabalhadores...". Portanto foi lavrado o auto de infração nº 017332516 (em anexo).



## II- DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

Empregados em atividade no estabelecimento:		
Homens: 52	Mulheres:	Menores:
Registrados durante ação fiscal:		
Homens: 33	Mulheres: 00	Menores:
Resgatados:		
Homens: 51	Mulheres: 00	
Menores do sexo masculino (0-16): Menores (16-18)		
Menores do sexo feminino (0-16): Menores (16-18)		
Crianças (0-12): sexo masculino:		sexo feminino:
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida:		
Valor bruto da rescisão R\$		
Valor líquido recebido R\$		
Número de Autos de Infração lavrados: 15		

Missão da SRTE/AL "Assistir ao trabalhador e ao empregador no cumprimento da Legislação Trabalhista e incentivar a geração de emprego e renda, visando ao bem-estar social."

Rua do Livramento, 91 - Centro

Maceió - Alagoas

CEP: 57020-030

Telefone: (82) 3215-4333 Fax: (82) 3215-4335

Homepage: <http://www.mte.gov.br/delegacias/al/default.asp>



NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Número de CTPS emitidas: 06
-----------------------------

Número de Guias de Seguro Desemprego emitidas: 30. 34
---

Termos de interdição/embargo lavrados: 01
---

### III- INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA:

Alagoas tem hoje 5.300 produtores e 12,5 mil hectares plantados com coqueiros. São realizadas seis colheitas ao ano e cada árvore produz uma média de 4,5 unidades por colheita.

### IV- RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
017311004	1312200	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.12.10 da NR – 31	Permitir o transporte de pessoas em máquinas ou equipamentos motorizados ou nos implementos aclopados
017326591	0000108	Art. 41 da CLT	Admitir ou manter empregado sem o registro em Livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
017326613	0000051	Art. 29 da CLT	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 horas, contado do início da prestação laboral
017326605	0000574	At. 74 da CLT	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso...

Missão da SRTE/AL "Assistir ao trabalhador e ao empregador no cumprimento da Legislação Trabalhista e incentivar a geração de emprego e renda, visando ao bem-estar social."

Rua do Livramento, 91 - Centro

Maceió - Alagoas

CEP: 57020-030

Telefone: (82) 3215-4333 Fax: (82) 3215-4335

Homepage: <http://www.mte.gov.br/delegacias/al/default.asp>



			eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso...
0173127380	1310232	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.1 da NR- 31	
017332559	1310038	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.3.3 da NR- 31	
017317355	1313738	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.5.1, alínea "a" da NR- 31	
017317371	1313770	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.5.1, alínea "e" da NR- 31	
017332524	1313410 •	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.1, alínea "a" da NR- 31	
017317347	1313630	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.3.4, da NR- 31	
017317363	1313762	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.5.1, alínea "d" da NR- 31	
017332541	1313428	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.1, alínea "b" da NR- 31	
017332567	1314750	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.9, alínea "a" da NR- 31	
017332516	1314645	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.20.1, alínea "a" da NR- 31	
017326656	0003948	Art. 477, §6º, alínea "b", da CLT	

Missão da SRTE/AL "Assistir ao trabalhador e ao empregador no cumprimento da Legislação Trabalhista e incentivar a geração de emprego e renda, visando ao bem-estar social."

Rua do Livramento, 91 - Centro

Maceió - Alagoas

CEP: 57020-030

Telefone: (82) 3215-4333 Fax: (82) 3215-4335

Homepage: <http://www.mte.gov.br/delegacias/al/default.asp>



## V- CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO:

A situação encontrada no dia 04/05/2011, na Faz. Gunga, de propriedade do Sr. [REDACTED] foi bem caracterizada como análoga a de trabalho escravo pela riqueza de detalhes na dissertação feita pelo Sr. Procurador do Trabalho [REDACTED] [REDACTED] aqui reproduzida: "...Foi encontrado um grupo de 52 trabalhadores em situação de trabalho degradante.

*De início, foi constatado que nenhum dos trabalhadores tinha o contrato de trabalho registrado na carteira de trabalho, ou seja, eram todos trabalhadores "clandestinos".*

*Os trabalhadores, em sua maioria, não utilizavam nenhum tipo de equipamento de proteção individual, vestindo camisas, bermudas e sandálias (tipo "Havaianas"). E frise-se: aqueles poucos obreiros que usavam luvas e botas não as tiveram concedidas pelo empregador; pelo contrário, elas haviam sido trazidas de casa pelos próprios trabalhadores, provenientes de outro serviço.*

*Segundo informações prestadas pelos próprios trabalhadores, não lhes era fornecida água potável, pelo que eram obrigados a trazê-la de casa e, no que tange à alimentação, esta era preparada por uma cozinheira, sem qualquer cuidado com a higiene. Detalhe: a referida cozinheira era contratada pelos próprios trabalhadores e o material utilizado por ela (panelas, vasilhas e demais mantimentos) era disponibilizado também pelos obreiros. Alguns, porém, traziam a sua refeição diariamente.*

*No que se refere à higiene do Barracão, não havia banheiro para a tomada de banho dos trabalhadores, de forma que eles o faziam num reservatório a céu aberto destinado aos animais (cocho), que ficava junto a um curral – local de onde se retirava também a água para alimentação, segundo o depoimento de um deles.*

*Quanto à estrutura do local, há que se falar que não havia camas ou qualquer outro local destinado para o descanso dos trabalhadores; só havia o esqueleto do banheiro (sem sanitário, pia, chuveiro), impossibilitando o seu uso; e o local que eles denominavam de "cozinha" possuía apenas um fogão enferrujado e em péssimas condições, sem nenhum tipo de pia para o preparo das refeições.*

*Também não havia fixeiras no barracão. O lixo era jogado ao lado do barracão, o que favoricia a infestação de insetos, ratos. Foram encontradas baratas no local..."*

Missão da SRTE/AL "Assistir ao trabalhador e ao empregador no cumprimento da Legislação Trabalhista e incentivar a geração de emprego e renda, visando ao bem-estar social."

Rua do Livramento, 91 - Centro

Maceió - Alagoas

CEP: 57020-030

Telefone: (82) 3215-4333 Fax: (82) 3215-4335

Homepage: <http://www.mte.gov.br/delegacias/al/default.asp>



Todos estes fatos foram de conhecimento público devido à divulgação feita através da mídia televisiva no âmbito local e nacional, conforme cópia de reportagem em anexo.

## **CONCLUSÃO DO RELATÓRIO:**

A presente ação fiscal foi inicialmente determinada para a verificação de trabalho com empregados sem registro. No desenrolar dos acontecimentos é que foram constatadas situações que caracterizaram a prática pelo empregador de trabalho degradante análogo ao de escravo.

As medidas foram tomadas no sentido de que aquelas situações não perdurassem, quaisquer que fossem os meios que a equipe participante da operação dispusesse no momento. Assim foi feito.

Daí, algumas providências que deveriam ser tomadas no momento da ação fiscal foram adiadas para momentos posteriores.

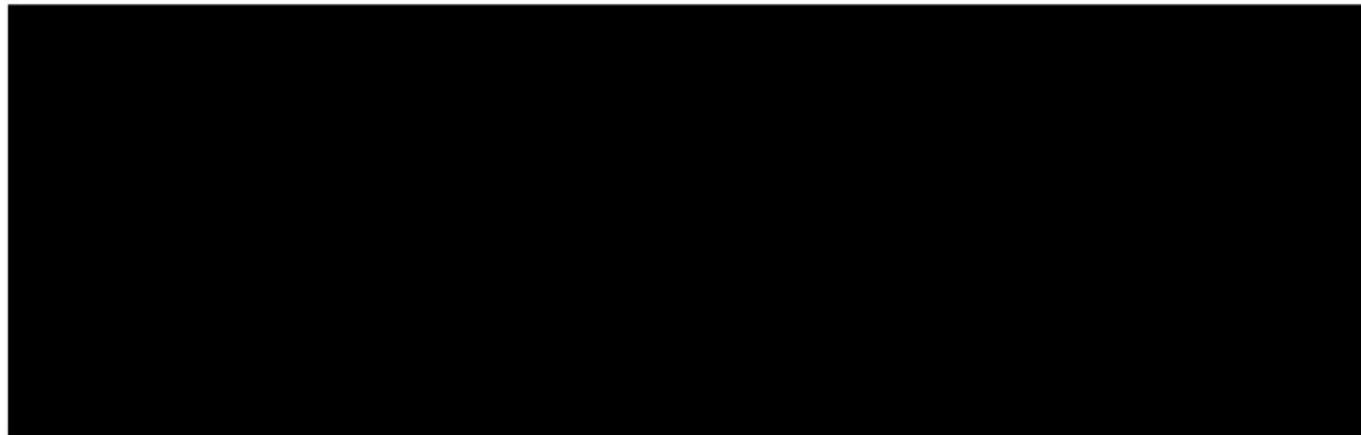
Apesar das concessões feitas à acusada para que apresentassem regularizadas as obrigações pendentes e futuras, tais como, registros dos empregados e pagamento das verbas rescisórias, não foi demonstrada qualquer intenção de fazê-lo, valendo-se apenas de medidas procrastinatórias. Efetuamos a lavratura do auto de infração nº 017326656 (em anexo) pelo não pagamento das rescisões sem justa causa indenizadas.

Dos 52 empregados resgatados, apenas 33 tiveram suas liberações dos seguros-desemprego para empregados resgatados, motivado pelo não comparecimento nas datas programadas com a disponibilização de transporte nos municípios de origem pela PRT- 19ª região, ou seja, 30/05/2011 e 03/06/2011, do restante destes empregados

São estas as considerações finais, solicitando diante mão o encaminhamento de cópia deste relatório à SIT, ao Ministério Público do Trabalho (CONAETE), ao Ministério Público Federal (PFDC) e ao Departamento de Polícia Federal



(Coordenação Geral de Defesa Institucional/Diretoria Executiva) e às instituições que eventualmente necessitem dele ter ciência.



## **ANEXOS DO RELATÓRIO:**

### **I – Relação dos empregados:**

#### **1- RELAÇÃO DOS EMPREGADOS REGATADOS (Fazenda Gunga – AI)**

**1 - TRABALHADOR:** [REDACTED]

PIS NÃO TEM CPF [REDACTED]

MÃE [REDACTED]

DATA DE NASCIMENTO 22/05/1981

**2- TRABALHADOR:** [REDACTED]

PIS NÃO TEM CPF NÃO TEM

CTPS.: [REDACTED]

MÃE [REDACTED] A

DATA DE NASCIMENTO: 17/06/1990

**3 - TRABALHADOR:** [REDACTED]

Missão da SRTE/AL "Assistir ao trabalhador e ao empregador no cumprimento da Legislação Trabalhista e incentivar a geração de emprego e renda, visando ao desenvolvimento social."

Rua do Livramento, 91 - Centro

Maceió - Alagoas

CEP: 57020-030

Telefone: (82) 3215-4333 Fax: (82) 3215-4335

Homepage: <http://www.mte.gov.br/delegacias/al/default.asp>



CTPS.:

MÃE: [REDACTED]

DATA DE NASCIMENTO:

4 - TRABALHADOR: [REDACTED]

PIS NÃO TEM CPF NÃO TEM

CTPS.:

MÃE: [REDACTED]

DATA DE NASCIMENTO:

5 - TRABALHADOR: ANTONIO MANOEL DOS SANTOS ↓

PIS NÃO TEM CPF: [REDACTED]

CTPS.:

MÃE: [REDACTED]

DATA DE NASCIMENTO: 05/06/1971

6 - TRABALHADOR: [REDACTED]

PIS: [REDACTED] CPF: [REDACTED]

MÃE: [REDACTED]

DATA DE NASCIMENTO: 01/04/1978

7 - TRABALHADOR: [REDACTED]

PIS NÃO TEM CPF NÃO TEM

CTPS.:

MÃE: [REDACTED]

**DATA DE NASCIMENTO:**

Missão da SRT/AL "Assistir ao trabalhador e ao empregador no cumprimento da Legislação Trabalhista e incentivar a geração de

emprego e renda, visando ao bem-estar social."

Rua do Livramento, 91 - Centro

Maceió - Alagoas

CEP: 57020-030

Telefone: (82) 3215-4333 Fax: (82) 3215-4335

Homepage: <http://www.mte.gov.br/delegacias/al/default.asp>